



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

PROJETO DE LEI CM Nº /2025

EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES PARA O COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO EM AMBIENTES VIRTUAIS, ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, DENÚNCIA E RESPONSABILIZAÇÃO DE CONTEÚDOS ON-LINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FLÁVIO PRETO, da Câmara Municipal de Cariacica, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas preventivas e repressivas contra a disseminação de conteúdos on-line que incentivem, promovam ou façam apologia à automutilação, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Automutilação: qualquer ato deliberado de ferir o próprio corpo, sem intenção suicida, como forma de lidar com sofrimento emocional;

II – Conteúdo nocivo: qualquer imagem, vídeo, texto ou interação em ambiente digital que incentive, normalize, promova ou glorifique práticas de automutilação;

III – Provedores de aplicação de internet: empresas responsáveis por redes sociais, fóruns, sites de vídeo, jogos on-line ou outras plataformas digitais

CAPÍTULO II – DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 3º Os provedores de aplicações de internet deverão:

I – Criar mecanismos de denúncia simples e acessíveis para conteúdos que incentivem a automutilação;

II – Remover, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conteúdos que promovam ou incentivem automutilação, após notificação ou denúncia fundamentada;

III – Cooperar com autoridades públicas na identificação de perfis e redes que disseminem tais conteúdos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO DIGITAL E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 4º O Poder Público deverá:

- I – Promover campanhas de educação digital, voltadas para o uso seguro da internet e prevenção à automutilação on-line;
- II – Capacitar professores, famílias e profissionais de saúde para identificar riscos e orientar o uso seguro da tecnologia por crianças e adolescentes;
- III – Fomentar o desenvolvimento de tecnologias de inteligência artificial e moderação que identifiquem e bloqueiem automaticamente conteúdos prejudiciais.

CAPÍTULO IV – DA RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os provedores de aplicação às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal:

- I – Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II – Multa diária, em caso de não remoção de conteúdo nocivo no prazo legal;
- III – Suspensão temporária das atividades da plataforma no país, em caso de reincidência grave.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 17 de junho de 2025.

FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)
VEREADOR (PSB)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

A automutilação é uma prática que tem se tornado cada vez mais presente entre jovens e adolescentes, muitas vezes como uma forma de lidar com emoções intensas, ansiedade, depressão ou outros problemas emocionais. Nos últimos anos, o ambiente virtual e as redes sociais têm desempenhado um papel duplo nesse cenário: por um lado, podem oferecer suporte e informação, mas, por outro, podem facilitar a disseminação de conteúdos que incentivam ou normalizam comportamentos autodestrutivos.

Diante dessa realidade, é fundamental que o poder público atue de forma proativa na prevenção e no combate à automutilação, especialmente em ambientes virtuais, onde o acesso é amplo e muitas vezes desregulado. A criação de políticas públicas, campanhas educativas e regulamentações específicas visa proteger a saúde mental dos nossos jovens, promover o uso consciente das redes sociais e oferecer suporte psicológico adequado às vítimas ou potenciais automutiladores.

Este projeto de lei busca estabelecer diretrizes para a fiscalização de conteúdos prejudiciais, incentivar a educação digital nas escolas, promover campanhas de conscientização e ampliar o acesso a serviços de saúde mental. Assim, podemos contribuir para a redução de casos de automutilação, fortalecer a rede de apoio às vítimas e promover um ambiente virtual mais seguro, saudável e responsável para todos.

Acreditamos que ações integradas e preventivas são essenciais para proteger nossas crianças e adolescentes, garantindo seu bem-estar físico e emocional, e promovendo uma cultura de cuidado, respeito e responsabilidade no uso das tecnologias.

Assim, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Plenário Vicente Santório Fantini, 17 de junho de 2025.

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)
VEREADOR (PSB)**

